

LIDO EM 15/05/17

Presidente



APROVADO EM

29 / 05 / 2017

PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000  
Fonê/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: [administracao@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:administracao@pmdonaines.pb.gov.br)  
CNPJ: 08.782.146/0001-48

PROJETO DE LEI Nº 06/2017 Dona Inês, 15 de maio de 2017

***“Dispõe sobre criação de cargos de visitantes para atendimento, exclusivamente, junto ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Altera o anexo II da Lei Municipal n.º 698/2015, bem como o anexo II da Lei Municipal n.º 620/2013 e dá outras providências.”***

O Prefeito Constitucional do município de Dona Inês-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam criados 04 (quatro) cargos de agentes visitantes para atender o objetivo do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Dona Inês, contido no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 19, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 2º.** O vencimento do cargo comissionado de visitantes, criado por esta lei, será no valor do salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** O anexo II da Lei Municipal n.º 698/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

| CARGOS COMISSIONADOS | N.º CARGOS CRIADOS | CARGA HORÁRIA |
|----------------------|--------------------|---------------|
| AGENTE VISITADOR     | 04                 | 40h           |

**Art. 4º.** O anexo II da Lei Municipal n.º 620/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

| CARGOS COMISSIONADOS | NÚMERO DE CARGOS | REMUNERAÇÃO |
|----------------------|------------------|-------------|
| AGENTE VISITADOR     | 04               | R\$ 937,00  |



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000  
Fonê/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: [administracao@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:administracao@pmdonaines.pb.gov.br)  
CNPJ: 08.782.146/0001-48

**Art. 5º.** Compete ao agente visitador o atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas, como:

I - Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;

II - Orientar as famílias sobre as atividades e estimulação adequadas a partir do diagnóstico;

III - Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;

IV - Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias;

V - Comunicar a autoridade competente a identificação de suspeita de violência doméstica a crianças;

VI - preencher documentos, elaborar relatórios;


VII - Demais atividades correlatas ao cargo.

**Art. 6º.** A extinção em âmbito federal, estadual ou municipal do Programa Primeira Infância no SUAS será causa de rescisão imediata da contratação e extinção dos empregos públicos criados por esta lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês-PB, em 08 de maio 2017.

  
**JOÃO IDALINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal